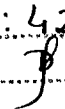




Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
21.03.2019
ÀS 9:42 Horas
Ass.: 

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA
OTJ nº 40/2019

Projeto de Lei nº 34/2019

Processo nº 44/2019

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo autorizar o Município de Bento Gonçalves a efetuar a contratação administrativa, temporária e emergencial de 10 (dez) Cargos de Cuidador, Padrão de vencimento E-4, Carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais.

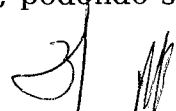
Justifica o Executivo Municipal, que a necessidade temporária de excepcional de interesse público para contratação administrativa, temporária e emergencial do cargo descrito no art. 1º, do projeto de lei, se deve ao fato da necessidade de manter o atendimento às crianças e adolescentes acolhidos no Abrigo Municipal, considerando ainda os frequentes desligamentos que ocorrem em relação ao cargo mencionado.

Aduz ainda, que o Abrigo Municipal acolhe 20 crianças e adolescentes, sendo necessários 4 (quatro) cuidadores por turno, conforme previsto nas Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (MDS, de 2009). Estes profissionais realizam suas funções em carga horária de 12 horas por 36 horas, ou seja, trabalham um dia, folgam no outro, e assim sucessivamente, totalizando 36 horas semanais, com um ideal de 16 cuidadores contratados.

Segue dizendo, que no quadro funcional atual, existem 6 (seis) cuidadores contratados pelos Processos Seletivos nº 09/2017 e nº 07/2016, onde os contratos já foram prorrogados pelo período previsto, e encerrarão até agosto do corrente ano.

O vigente Concurso Público nº 03/2018, teve apenas 5 (cinco) candidatos aprovados para o cargo de Cuidador, e estes já foram convocados pela Administração Pública pelo Edital de Convocação nº 02/2019, e diante da impossibilidade de chamamento ou prorrogação de contrato dos processos seletivos anteriores, surge a necessidade de efetivação de novo processo seletivo até a realização de novo concurso público, fim de que não haja prejuízo no trabalho desenvolvido pelo Município.

Assevera que, a autorização da contratação, que por ora está sendo proposta, tem fundamento no art. 233, inciso III e art. 234, ambos da Lei Complementar Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 2004, e suas alterações, sendo que será pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada por uma vez, se necessário.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Também, as despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias, tendo inclusive, o Executivo Municipal, apresentado a planilha do **"IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO"**, firmada pela Secretária Municipal de Finanças e pelo Contador devidamente habilitado, em cumprimento às determinações do Inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Também, segue em anexo, a **"DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS"**, firmada pelo Senhor Prefeito Municipal, em cumprimento às determinações do Inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Outrossim, o Projeto de Lei ora encaminhado pelo Executivo Municipal, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 76, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico

Adv. Dr. Matheus Barbosa - OAB/RS 96.890
Coordenador do Departamento Jurídico